



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**4<sup>a</sup> CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**  
**- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -**

---

**ATA DE REUNIÃO – 04 DE SETEMBRO DE 2019**

Às 9h30 horas do dia quatro de setembro de dois mil e dezenove (2019), na sala de reunião da 4<sup>a</sup> Câmara de Coordenação e Revisão (4<sup>a</sup> CCR), reuniram-se os Membros da 4<sup>a</sup> Câmara de Coordenação e Revisão Nívio de Freitas Silva Filho, Coordenador, Nicolao Dino de Castro e Costa Neto, Darcy Santana Vitobello, Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque; o Secretário Executivo, Daniel César Azeredo Avelino; e, os Procuradores da República lotados na Amazônia, Alexandre Ismail Miguel (PR/DF), Álvaro Lotufo Manzano (PR/TO), Ana Carolina Haliuc Bragança (PR/AM), por videoconferência, Erich Raphael Masson (PR/MT), Igor da Silva Spindola (PRM-Tefé/AM), Joaquim Cabral da Costa Neto (PR/AP), Joel Bogo (PR/AC), Luís de Camões Lima Boaventura (PRM-Santarém/PA), Ricardo Augusto Negrini (PR/PA), Tatiana de Noronha Versiani Ribeiro (PRM-Gurajará-Mirim/RO), a fim de tratar sobre a crise decorrente das queimadas na Amazônia. Feitas as explanações sobre as queimadas na Amazônia, foi proposto um plano de ação coordenada com as seguintes etapas: 1) Inquéritos Civis – instaurar Inquéritos Civis com o objetivo de apurar condutas específicas, em cada unidade, relacionadas ao desmonte dos órgãos ambientais, congregando as informações em um procedimento-mãe; 2) Ações penais – focar nos grandes casos criminais, com identificação das organizações criminosas responsáveis pelo desmatamento de grandes áreas, lavagem de dinheiro, falsificação de documentos, grilagem de terras; 3) Ação de improbidade; e 4) Força-Tarefa Amazônia – priorizar a criação das coordenadorias regionais e, como medida emergencial para beneficiar os ofícios ambientais da Amazônia, propor a liberação de percentual, nos Estados, para utilização dos cargos em comissão já existentes na contratação de servidores. Por fim, passaram a análise das recomendações a serem encaminhadas ao Ministério do Meio Ambiente (MMA), ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), alertando para a necessidade de adoção de medidas efetivas e concretas para o combate ao desmatamento e às queimadas na Amazônia. Os textos foram aprovados com o seguinte teor: **Recomendação nº 4/2019 – 4<sup>a</sup> CCR ao MMA** - “que: 1. Realize, em conjunto com Ibama e ICMBio, operações de retirada e apreensão de gado criado em áreas de desmatamento ilegal, apresentando ao MPF, no período em 30 (trinta) dias, cronograma de quantas operações serão realizadas, conforme art. 225, § 3º, da Constituição Federal; art. 25 e art. 72, IV, da 9.605/98 e art. 134 do Decreto 6.514/08; 2. Estabeleça uma logística eficiente para auxiliar as atividades fiscalizatórias na destinação de produtos originários de áreas desmatadas ou embargadas, informando ao MPF no prazo de 30 (trinta) dias os procedimentos a serem adotados e normativos utilizados pelo órgão ambiental; 3. Realize, em conjunto com Ibama, auditoria e fiscalização nos planos de manejo florestais aprovados pelos órgãos estaduais nos Estado da Amazônia Legal, bem como operações de combate à inserção fraudulenta de créditos no sistema, comunicando ao MPF, em 30 dias, o número de operações a serem realizadas e o prazo para execução; 4. Realize, em conjunto com o Ibama, fiscalização nas empresas frigoríficas que não possuem compromissos públicos de controle da origem de matéria-prima, listadas no anexo A da presente recomendação; 5. Apresente, de maneira objetiva, dados técnicos que comprovem cientificamente que as informações produzidas pelo INPE não seriam suficientes para uma estratégia de atuação e fiscalização em



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**4<sup>a</sup> CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**  
**- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -**

campo satisfatória, em conjunto com uso de outros sistemas como os alertas promovidos pelo CENSIPAM e a experiência de outros setores da administração pública, como nas Secretarias de Meio Ambiente Estaduais e Municipais; 6. Abstenha-se de contratar empresa de monitoramento, uma vez que, pelos dados existentes até o momento, e considerando-se todas as informações já disponíveis ao Inpe e referidas nesta Recomendação, não se revela tal necessidade, sob pena de violação aos princípios da economicidade e da razoabilidade; 7. Estabeleça procedimentos de lavratura de auto de infração e embargos de áreas desmatadas ilegalmente de maneira automatizada pelo Ibama e ICMBio, independente de vistoria de campo, quando os sistemas de monitoramento eletrônico apontarem a abertura e o responsável não apresentar a devida autorização; 8. Estabeleça, em 30 dias, no âmbito do Ministério, do Ibama e do ICMBio, uma política de comunicação pública adequada que permita aos servidores públicos do órgão cumprir o dever legal e constitucional de prestar contas à sociedade das ações específicas e necessárias adotadas diariamente para o cumprimento da legislação ambiental; 9. Se abstinha de praticar atos públicos com conotação de desincentivo ao descumprimento da lei ou deslegitimização de atos dos servidores responsáveis pela proteção ao meio ambiente e que estejam agindo no cumprimento dos seus deveres constitucionais e legais; 10. Se abstinha de dar declarações públicas que, sem comprovação, causem deslegitimização do trabalho do corpo de servidores do Ibama e do ICMBio; 11. Adote medidas de fortalecimento do quadro de servidores do Ibama/ICMBio garantindo recursos financeiros para o combate aos incêndios florestais e desmatamento ilegal, bem como seja garantida a necessária autonomia aos fiscais autuantes, nos termos da lei, para empregar instrumentos que visem inabilitar os infratores economicamente para a prática de novos delitos, com o fito de assegurar uma fiscalização producente e eficaz; 12. Efetue a nomeação dos cargos ainda vagos de superintendência e direção, sempre com a estrita observância de critérios técnicos que comprovem a aptidão profissional dos escolhidos; e 13. Apresente em 30 dias ao MPF, de maneira individualizada, informações que comprovem a utilização de critérios técnicos na nomeação de profissionais para o exercício de cargos e funções públicos no ano de 2019, com a estrita observância dos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, com fulcro no art. 37 da Constituição Federal.” **Recomendação nº 5/2019 – 4<sup>a</sup> CCR ao ICMBio** – “que: 1. Realize operações de retirada e apreensão de gado criado em áreas de desmatamento ilegal, apresentando ao MPF, no período em 30 (trinta) dias, cronograma de quantas operações serão realizadas, conforme art. 225, § 3º, da Constituição Federal; art. 25 e art. 72, IV, da 9.605/98 e art. 134 do Decreto 6.514/08; 2. Estabeleça uma logística eficiente para auxiliar as atividades fiscalizatórias na destinação de produtos originários de áreas desmatadas ou embargadas, informando ao MPF no prazo de 30 (trinta) dias os procedimentos a serem adotados e normativos utilizados pelo órgão ambiental; 3. Estabeleça procedimentos de lavratura de auto de infração e embargos de áreas desmatadas ilegalmente de maneira automatizada, independente de vistoria de campo, quando os sistemas de monitoramento eletrônico apontarem a abertura e o responsável não apresentar a devida autorização; 4. Estabeleça, em 30 dias, uma política de comunicação pública adequada que permita aos servidores públicos do órgão cumprir o dever legal e constitucional de prestar contas à sociedade das ações específicas e necessárias adotadas diariamente para o cumprimento da legislação ambiental; 5. Se abstinha de praticar atos públicos com conotação de desincentivo ao descumprimento da lei ou deslegitimização de atos dos servidores responsáveis pela proteção ao meio ambiente e que estejam agindo no cumprimento dos seus deveres constitucionais e legais; 6. Se



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**  
**- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -**

abstenha de dar declarações públicas que, sem comprovação, causem deslegitimação do trabalho do corpo de seus servidores; 7. Adote medidas de fortalecimento do quadro de seus servidores, garantindo recursos financeiros para o combate aos incêndios florestais e desmatamento ilegal, bem como seja garantida a necessária autonomia aos fiscais autuantes, nos termos da lei, para empregar instrumentos que visem inabilitar os infratores economicamente para a prática de novos delitos, com o fito de assegurar uma fiscalização producente e eficaz; 8. Efetue a nomeação dos cargos ainda vagos de superintendência e direção, sempre com a estrita observância de critérios técnicos que comprovem a aptidão profissional dos escolhidos; e 9. Apresente em 30 dias ao MPF, de maneira individualizada, informações que comprovem a utilização de critérios técnicos na nomeação de profissionais para o exercício de cargos e funções públicos no ano de 2019, com a estrita observância dos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da imparcialidade e da eficiência administrativa, com fulcro no art. 37 da Constituição Federal". **Recomendação nº 6/2019 – 4ª CCR ao Ibama** - "que: 1. 1. Realize operações de retirada e apreensão de gado criado em áreas de desmatamento ilegal, apresentando ao MPF, no período em 30 (trinta) dias, cronograma de quantas operações serão realizadas, conforme art. 225, § 3º, da Constituição Federal; art. 25 e art. 72, IV, da 9.605/98 e art. 134 do Decreto 6.514/08; 2. Estabeleça uma logística eficiente para auxiliar as atividades fiscalizatórias na destinação de produtos originários de áreas desmatadas ou embargadas, informando ao MPF no prazo de 30 (trinta) dias os procedimentos a serem adotados e normativos utilizados pelo órgão ambiental; 3. Realize auditoria e fiscalização nos planos de manejo florestais aprovados pelos órgãos estaduais nos Estado da Amazônia Legal, bem como operações de combate à inserção fraudulenta de créditos no sistema, comunicando ao MPF, em 30 dias, o número de operações a serem realizadas e o prazo para execução; 4. Realize fiscalização nas empresas frigoríficas que não possuem compromissos públicos de controle da origem de matéria-prima, listadas no anexo A da presente recomendação; 5. Apresente, de maneira objetiva, dados técnicos que comprovem científicamente que as informações produzidas pelo INPE não seriam suficientes para uma estratégia de atuação e fiscalização em campo satisfatória, em conjunto com uso de outros sistemas como os alertas promovidos pelo CENSIPAM e a experiência de outros setores da administração pública, como nas Secretarias de Meio Ambiente Estaduais e Municipais; 6. Abstenha-se de contratar empresa de monitoramento, uma vez que, pelos dados existentes até o momento, e considerando-se todas as informações já disponíveis ao Inpe e referidas nesta Recomendação, não se revela tal necessidade, sob pena de violação aos princípios da economicidade e da razoabilidade; 7. Estabeleça procedimentos de lavratura de auto de infração e embargos de áreas desmatadas ilegalmente de maneira automatizada, independente de vistoria de campo, quando os sistemas de monitoramento eletrônico apontarem a abertura e o responsável não apresentar a devida autorização; 8. Estabeleça, em 30 dias uma política de comunicação pública adequada que permita aos servidores públicos do órgão cumprir o dever legal e constitucional de prestar contas à sociedade das ações específicas e necessárias adotadas diariamente para o cumprimento da legislação ambiental; 9. Se abstenha de praticar atos públicos com conotação de desincentivo ao descumprimento da lei ou deslegitimação de atos dos servidores responsáveis pela proteção ao meio ambiente e que estejam agindo no cumprimento dos seus deveres constitucionais e legais; 10. Se abstenha de dar declarações públicas que, sem comprovação, causem deslegitimação do trabalho do corpo de seus servidores; 11. Adote medidas de fortalecimento do quadro de seus servidores, garantindo recursos financeiros para o combate aos incêndios florestais e desmatamento



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**  
**- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -**

ilegal, bem como seja garantida a necessária autonomia aos fiscais autuantes, nos termos da lei, para empregar instrumentos que visem inabilitar os infratores economicamente para a prática de novos delitos, com o fito de assegurar uma fiscalização producente e eficaz; 12. Efetue a nomeação dos cargos ainda vagos de superintendência e direção, sempre com a estrita observância de critérios técnicos que comprovem a aptidão profissional dos escolhidos; e 13. Apresente em 30 dias ao MPF, de maneira individualizada, informações que comprovem a utilização de critérios técnicos na nomeação de profissionais para o exercício de cargos e funções públicos no ano de 2019, com a estrita observância dos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da imparcialidade e da eficiência administrativa, com fulcro no art. 37 da Constituição Federal”. Nada mais havendo a tratar, a presente ata segue assinada pelos participantes.

**NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO**

Coordenador da 4ª CCR  
Subprocurador-Geral da República

**NICOLAO DINO**

Membro da 4ª CCR  
Subprocurador-Geral da República

**DARCY SANTANA VITOBELLO**  
Membro da 4ª CCR  
Subprocuradora-Geral da República

**JULIETA E. FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**  
Membro da 4ª CCR  
Subprocuradora-Geral da República

**DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO**  
Secretário Executivo da 4ª CCR  
Procurador da República

**ALEXANDRE ISMAEL MIGUEL**  
Procurador da República no Distrito Federal

**ÁLVARO LOTUFO MANZANO**  
Procurador da República em Tocantins

**ANA CAROLINA HALIUC BRAGANÇA**  
Procuradora da República no Amazonas

**ERICH RAPHAEL MASSON**  
Procurador da República no Mato Grosso

**IGOR DA SILVA SPINDOLA**  
Procurador da República no Município de Tefé/AM

**JOAQUIM CABRAL DA COSTA NETO**  
Procurador da República no Amapá

**JOEL BOGO**  
Procurador da República no Acre

**LUÍS DE CAMÕES LIMA BOAVENTURA**  
Procurador da República no Município de Santarém/PA

**RICARDO AUGUSTO NEGRINI**  
Procurador da República no Pará



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**4<sup>a</sup> CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**  
**- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -**

---

**TATIANA DE NORONHA VERSINI RIBEIRO**  
Procurador da República no Município de Guajará-  
Mirim/RO



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00413460/2019 ATA**

Signatário(a): **DARCY SANTANA VITOBELLO**

Data e Hora: **04/09/2019 17:29:00**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **ALEXANDRE ISMAIL MIGUEL**

Data e Hora: **04/09/2019 17:46:19**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JOEL BOGO**

Data e Hora: **04/09/2019 17:26:02**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JOAQUIM CABRAL DA COSTA NETO**

Data e Hora: **04/09/2019 17:25:14**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ALVARO LOTUFO MANZANO**

Data e Hora: **04/09/2019 17:24:09**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **DANIEL CESAR AZEREDO AVELINO**

Data e Hora: **05/09/2019 19:09:22**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LUIS DE CAMOES LIMA BOAVENTURA**

Data e Hora: **04/09/2019 18:19:17**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ANA CAROLINA HALIUC BRAGANÇA**

Data e Hora: **04/09/2019 18:23:10**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO**

Data e Hora: **04/09/2019 17:58:39**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **RICARDO AUGUSTO NEGRINI**

Data e Hora: **05/09/2019 17:36:07**

Assinado com login e senha



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00413460/2019 ATA**

.....

Signatário(a): **NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO**

Data e Hora: **04/09/2019 17:49:23**

Assinado com login e senha

.....

Signatário(a): **ERICH RAPHAEL MASSON**

Data e Hora: **05/09/2019 14:47:32**

Assinado com login e senha

.....

Signatário(a): **JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**

Data e Hora: **05/09/2019 18:36:56**

Assinado com certificado digital

.....

Signatário(a): **TATIANA DE NORONHA VERSIANI RIBEIRO**

Data e Hora: **05/09/2019 11:08:35**

Assinado com login e senha

.....

Signatário(a): **IGOR DA SILVA SPINDOLA**

Data e Hora: **05/09/2019 16:07:19**

Assinado com login e senha

.....

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave D4C3A088.5D77901A.1B22D364.FC27F8E6